

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

RESOLUÇÃO Nº 016/2.000

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA APROVA E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos.

Parágrafo Único - O numero de vereadores será proporcional a população do Município e fixado em Resolução da Câmara, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º - (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 05/2017).

Art. 3º - Por motivo de conveniência publica, para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, pode a Câmara, por deliberação dos membros da Mesa Diretora, realizar reunião, temporariamente, fora de sua sede, em qualquer bairro ou centro comunitário da cidade e distrito. (ARTIGO COM REDAÇÃO MODIFICADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 05/2017)

Parágrafo Único - A sede da Câmara Municipal servirá unicamente para atender aos trabalhos legislativos, devendo toda e qualquer reunião ou ato, ter a ciência do Presidente e a sua autorização.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º - A posse dos Vereadores verificar-se-á no dia 1º de janeiro do ano de cada Legislatura, em reunião solene, sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, dentre os presentes, quando os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - Verificada a autenticidade dos diplomas, será designado um dos Vereadores presentes para funcionar como secretario, até a constituição da Mesa.

§ 2º - O Vereador, na condição de Presidente, prestará o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO”, o que será confirmado pelos demais vereadores, sob a seguinte forma: “ASSIM O PROMETO”.

§ 3º - A assinatura aposta na Ata ou termo, completa o compromisso.

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

§ 4º - Para a primeira eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha ocupado cargo na mesa, procedera a eleição, observada as normas, previstas neste regimento.

Art. 5º - Empossada a Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha ocupado cargo na mesa, declarará instalada a Câmara, cessando, com este ato, o desempenho legal.

Art. 6º - Da reunião de instalação, lavrar-se-á ata em livro próprio.

Art. 7º - Aquele Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. 4º, deste regimento, deverá fazê-lo, dentro do prazo de 15 dias contados do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo por motivo justificado e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 8º - O Prefeito Municipal prestará compromisso e tomará posse e perante a Câmara, na reunião subsequente à de instalação ou nos dez dias seguintes:

§ 1º - No ato da posse, o Prefeito Municipal proferirá o seguinte compromisso:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”.

§ 2º - O Vice-Prefeito tomará posse no prazo e na forma prescrita neste artigo.

§ 3º - Se, no prazo de dez dias, o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Câmara Municipal não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 9º - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias da competência do Município, especificamente:

I - Plano Diretor;

II - Plano plurianual e orçamentos anuais;

III - Diretrizes orçamentárias;

IV - Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas;

V - dívida pública., abertura e operação de crédito;

VI - concessão e permissão de serviços públicos do Município;

VII - criação, transformação e extinção de cargos, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e funcional e fixação de remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias;

VIII - fixação do quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob o controle direto ou indireto do Município;

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

IX - serviço público da administração direta, autárquica e funcional, seu regime jurídico único, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

X - divisão regional da administração pública;

XI - divisão territorial do Município, respeitadas as legislações federais e estaduais;

XII - bens de domínio público;

XIII - aquisição de bem móvel do Município;

XIV - transferência temporária da sede do Governo Municipal;

XV - matéria decorrente da competência comum prevista no Art. 23 da Constituição Federal;

Art. 10 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa e constituir suas comissões;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre a sua organização, funcionamento e polícia;

IV - fixar a remuneração do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

V - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VI - conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VII - conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções, como também o Vice-Prefeito e Vereadores;

VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de vinte dias por necessidade de serviço;

IX - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes critérios:

a) o parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado;

c) Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

X - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Municipal e na Legislação Federal aplicável;

XI - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outro Município, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistências e culturais;

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

XIII - estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões, nos termos do Art. 3º deste Regimento;

XIV - convocar o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou assessor equivalente para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos administrativos, em data previamente estabelecida;

XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI - conceder título de Cidadania Honorária ou conferir Homenagem à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado, no Município, nos casos previstos em Lei;

XVIII - decidir sobre a perda do mandato do Vereador, com base no Regimento Interno da Câmara;

XIX - suspender, no todo ou em parte a execução de Lei ou ato normativo municipal, em processo incidental, quando este for declarado inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça;

XX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XXI - fixar em conformidade com a Art. 37, XI, da Constituição Federal, em cada Legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 - Comprovada a diplomação, segue-se a posse do Vereador, depois de prestado o compromisso regimental referido no § 2º, do Art. 4º, deste Regimento.

Art. 12 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 13 - São Direitos do Vereador:

I - tomar parte em reunião da Câmara;

II - apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III - votar e ser votado;

IV - solicitar ao Prefeito Municipal, por intermédio da Mesa, informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

V - fazer parte das comissões da Câmara Municipal, na forma deste Regimento;

VI - falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas Regimentais;

VII - utilizar-se dos diversos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com exercício do mandato;

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

VIII - solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício do seu mandato;

IX - receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;

X - solicitar licença, por tempo determinado;

XI - não ser obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram essas informações.

Art. 14 - São deveres do Vereador:

I - comparecer no dia, hora e local designado para realização das reuniões da Câmara Municipal, decentemente trajado, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento, sem justificativa, ou mesmo com justificativa sem aprovação da Mesa, acarretará ao faltoso a perda da remuneração equivalente àquela reunião;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe parecer prejudicial ao interesse público;

V - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara Municipal.

Art. 15 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar e manter contrato com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes na alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza;

b) patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere a alínea "a", do item I;

c) ocupar cargo público municipal de que seja demissível "ad-nutum";

d) exercer outro cargo eletivo;

e) residir fora do município, ou dele se ausentar, durante os períodos de reuniões, salvo com autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DAS VAGAS E LICENÇAS

Art. 16 - As vagas, na Câmara Municipal, verificam-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

I - por morte, ou extinção de mandato;

II - por renúncia;

III - por perda ou cassação de mandato.

Art. 17 - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo legal, definido na Constituição Municipal e neste Regimento;

II - incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara:

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará a decisão ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, convocando imediatamente o suplente;

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial.

Art. 18 - A renúncia do mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente independentemente de aprovação da Câmara.

Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 17, deste Regimento;

II - cujo o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes;

III - que deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a três sessões ordinárias consecutivas;

IV - que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

V - que sofrer condenação por crime doloso em sentença judicial transitada em julgado;

VI - que fixar residência fora do Município;

VII - que não tomar posse nas condições estabelecidas em Constituição Municipal e neste Regimento.

§ 1º - é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos, III, IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores ou de Partido Político representado na Câmara.

Art. 20 - Não perderá o mandato o Vereador:

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

I - investido em cargo comissionado do Município;

II - licenciado por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, neste caso sem remuneração, por período não excedente a cento e vinte dias por Sessão Legislativa;

III - licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do Município;

IV - que seja servidor público em exercício de mandato eletivo, desde que esteja de acordo com o Art. 38 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - na hipótese do inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 21 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I - por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;

II - pela suspensão dos direitos políticos;

III - pela decretação judicial de custódia preventiva;

IV - pela prisão em flagrante delito;

V - pela imposição de prisão administrativa.

Art. 22 - O Vereador poderá licenciar -se:

I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesse particular, sem remuneração por prazo determinado e nunca inferior a cento e vinte dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo único - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 23 - No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará a juntada de atestado médico, do qual consta o período necessário no tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 24 - Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de trinta dias, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 25 - A convocação do Suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia ou perda de mandato, ou ainda, no caso de licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular.

(ARTIGO COM REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 003/2.006)

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

Parágrafo Único - o Suplente convocado tomará posse no prazo de quinze dias, salvo por motivo justo aceito pela Câmara, quando, então, se prorrogará o prazo.

Art. 26 - Inexistindo Suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem quinze meses ou menos para o término do mandato.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Art. 27 - O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, através de Resolução, em cada legislatura para a subsequente.

Parágrafo Único - A remuneração será automaticamente corrigida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

CAPÍTULO V

DOS LÍDERES

Art. 28 - Líder da Bancada é o porta voz de uma representação partidária, e o intermediário entre essa e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º - cada Bancada terá seu líder.

§ 2º - em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, as Bancadas indicarão à mesa da Câmara, até vinte e quatro horas após o início da Sessão Legislativa, o seu líder.

§ 3º - os líderes poderão indicar os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à mesa da Câmara dessa indicação.

§ 4º - ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 29 - No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara Municipal, em ofício, o nome de seu líder.

Art. 30 - É facultado ao Líder da bancada, usar da palavra, por tempo não superior a cinco minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, mediante autorização da mesa, salvo quando se estiver procedendo à votação o houver orador na tribuna.

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 31 - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por votação nominal aberta, observadas as normas deste Regimento e mais as seguintes exigências e formalidades:(ARTIGO COM REDAÇÃO MODIFICADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 05/2017)

I - chamada para comprovação da presença de maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 05/2017);

III - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

IV - realização de segunda votação se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples; (INCISO COM REDAÇÃO MODIFICADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 05/2017)

V - será considerado eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

VI - proclamação, pelo Presidente, e posse dos eleitos.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 32- A Mesa da Câmara é eleita em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, para mandato de dois anos, podendo o Vereador ser reconduzido para o mesmo cargo na eleição subsequente.
(ARTIGO COM REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 003/2.006)

Art. 33 - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á dia 18 de Dezembro do segundo ano de cada legislatura.

Art. 34 - O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova e cuja a eleição preside, salvo o disposto no Art. 5º deste Regimento.

Art. 35 - A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e de um Secretário.

Art. 36 - No caso de vaga em cargo da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, o preenchimento processa por eleição, na forma do Regimento.
(ARTIGO COM REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 003/2.006)

Parágrafo Único - (PARAGRAFO SUPRIMIDO PELA RESOLUÇÃO 003/2.006)

Art. 37 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha ocupado cargo na mesa, assume a Presidência até nova eleição, que si realizará dentro dos trinta dias imediatos.

Art. 38 - Os Membros da Mesa, em exercício, poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 39 - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

III - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento.

Parágrafo único. A Mesa poderá contar a prestação de serviços dos servidores da Prefeitura Municipal de Sobralia, com a devida cessão do Executivo Municipal, para auxílio na direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, mediante solicitação do Presidente. (PARÁGRAFO ACRESCENTADO PELA RESOLUÇÃO 01/2009)

Art. 40 - As resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de Lei são assinadas pelo presidente e afixadas em edital, no lugar de costume.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

Art. 41 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ele se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos Trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 42 - Compete ao Presidente:

- I - representar a câmara em juízo, fora dele e perante as autoridades constituídas;
 - II - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º (primeiro) dia da Legislatura, e aos suplentes de Vereadores, presidir à sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
 - III - promulgar as resoluções da Câmara;
 - IV - promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;
 - V - promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
 - VI - encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitam de informações;
 - VII - assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
 - VIII - apresentar relatórios dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
 - IX - prestar contas anualmente de sua administração;
 - X - superintender os serviços da Secretaria da Câmara;
 - XI - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
 - XII - designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar da pauta para cumprimento dos despachos, correção de erro ou omissão;
 - XIII - impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, à Lei e ao Regimento, ressalvando ao autor o recurso ao Plenário;
 - XIV - decidir as questões de ordem;
 - XV - comunicar ao Tribunal Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja Suplente, salvo se faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato;
 - XVI - propor ao plenário a indicação de vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
 - XVII - promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;
 - XVIII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;
- Art. 43 - (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 05/2017).

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 44 - Não se achando o Presidente no recinto, à hora regimental de início dos

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere o artigo dá-se igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO

Art. 45 - São atribuições do Secretário, além de outras:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder à leitura da Ata e do Expediente, podendo delegar tal atribuição a outrem, inclusive na forma prevista no parágrafo único do Art. 39; (INCISO COM REDAÇÃO MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO 01/2009)

III - assinar, depois do Presidente, as proposições, as resoluções e as atas da Câmara, determinado a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou afixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

IV - superintender a confecção da Ata, que poderá ser feita por meio magnético, em livro de folhas soltas, de garantida durabilidade, em caracteres de fácil leitura, sem espaços em branco, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente; (INCISO COM REDAÇÃO MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO 01/2009)

V - Superintender a confecção das Atas das Sessões Secretas, na forma do inciso anterior; (INCISO COM REDAÇÃO MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO 01/2009)

VI - fazer recolher e guardar, em boa-ordem, os projetos e suas emendas indicações, requerimento, representações, moções e pareceres das Comissões para o fim de serem apresentadas, quando necessário;

VII - abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

§ 1º - O livro de Ata em folhas soltas terá no mínimo 100 folhas numeradas, com as formalidades contidas no inciso VIII, e medidas não inferiores à 0,21 metros de largura por 0,29 metros de altura, e logo após concluído seu uso, o livro será encadernado. (PARÁGRAFO ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO 01/2009)

§ 2º - Se algum defeito ou omissão for verificado após as assinaturas na Ata, poderá ser feita a corrigenda “em tempo”, com novas assinaturas. (PARÁGRAFO ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO 01/2009)

§ 3º - No livro de Ata em folhas soltas, além de assinarem ou rubricarem logo após o encerramento, os comparecentes assinarão ou rubricarão as folhas ocupadas pelo ato, anteriores a última. (PARÁGRAFO ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO 01/2009)

§ 4º - As cópias reprográficas ou certidões das Atas, devidamente autenticadas e subscritas pelo Secretário da Mesa da Câmara, poderão constituir o traslado delas, e serão emitidas à parte interessada no prazo de quinze dias, a contar da data da solicitação. (PARÁGRAFO ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO 01/2009)

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 46 - As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 47 – Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de Leis e Resoluções, remetendo ao Prefeito para os fins indicados no Artigo 46 deste Regimento, a respectiva copia, autografada pela mesa.

Art. 48 – As Leis e Resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas, em edital no lugar de costume.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 49 – O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente a Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 50 – Qualquer cidadão pode assistir às reuniões publicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silencio, sem dar sinal de aplauso ou aprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso pertube os trabalhos e não atenda advertência do Presidente.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara pode requisitar o auxilio de autoridades competentes, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 51 – É proibido o porte de armas no recinto da Câmara a qualquer cidadão, inclusive vereador.

§ 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao vereador.

Art. 52 – Será preso em flagrante delito aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 54 - As Comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingido o fim o qual foram criadas.

Art. 55 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões Permanentes são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes Partidários.

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

Parágrafo Único - haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

Art. 56 – As Comissões logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião o deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 57 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 58 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões Temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes Partidários.

Art. 59 - As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, tem 03 e membros, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60 - Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - de Legislação, Justiça e Redação;
- II - de Finanças, Orçamentos e Tomada de contas;
- III - de Serviços Públicos Municipais.

Art. 61 - A indicação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de dois dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 62 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta.

§ 1º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo e os órgãos de administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios para serem apreciados pelo órgão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar conveniente.

Art. 63 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal jurídico e quanto ao seu gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por disposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 64 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

Art. 65 - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda a matéria que envolve assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência Social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assunto atinente ao funcionalismo Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

Parágrafo Único – Compete-lhe ainda a fiscalização do funcionalismo dos serviços públicos municipais e da construção de obras públicas.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMPORARIAS

Art. 66 – Além das Comissões Permanentes, por deliberação da maioria dos membros da Câmara, podem ser instituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões Temporárias elegerão Presidente, cabendo a estes solicitar prorrogação de dez dias de duração, se necessário à complementação de seu objeto.

Art. 67 – As Comissões Temporárias são:

I – especiais;

II – de inquéritos;

III – de representação.

Art. 68 – As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

1º - veto à proposição de lei;

2º - processo de perda de mandato de Vereador;

3º - projeto concedendo título de cidadania honorária;

4º - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só Comissão.

Parágrafo Único - As comissões especiais são constituídas também, para contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar quer assunto de relevante interesse.

Art. 69 - A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara, adotando, nos trabalhos, as normas constantes da Constituição Federal e Municipal.

Art. 70 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir -se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 71 - A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE DE COMISSÃO

Art. 72 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao plenário.

CAPITULO VI

DO PARECER E DOS PRAZOS

Art. 73 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da apresentação das proposições ao plenário, encaminha-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara independentemente de apresentação ao plenário.

Art. 74 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá prazo improrrogável de dois dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de cinco dias para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6º - A comissão poderá dispensar o parecer, por deliberação de maioria de seus membros.(INCLUIDO PELA RESOLUÇÃO 05/2017)

Art. 75 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 76 - O parecer da Comissão, a que for submetida a proposição, conclui sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão, concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 77 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente ser assinado por todos seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sobre pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 78 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram à sua apreciação, desde que o assunto seja especialidade da Comissão.

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito interrompido o prazo a que se refere o Ar. 74, até o máximo 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência. Nesse caso a Comissão que solicitou as informações poderá completar o parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 79 - Os membros da Comissão emitem seu parecer, sobre a manifestação do Relator através do voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário.

§ 2º - O Voto do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 80 – Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano.

§ 1º - A Câmara reunir-se na sede do Município pelo menos por 03 (três), períodos, ordinariamente durante o ano.

§ 2º - No primeiro período, que se realizará até o dia 05 (cinco) de março, elegerá a Mesa e constituirá as Comissões; no segundo, apreciará as contas do Prefeito acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado; e, no terceiro, que se iniciará na última quinzena de setembro, votará o orçamento anual até o dia 30 (trinta) de novembro.

§ 3º - No início da Legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião preparatória, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa.

§ 4º - No último ano da Legislatura, o último período da Sessão Legislativa, findar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 81 – A Câmara Municipal reunir-se-a ordinariamente na segunda terça-feira de cada mês.

(ARTIGO COM REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 001/2.005)

§ 1º - Se a segunda terça-feira do respectivo mês não for dia útil, a reunião realizar-se-a na próxima terça-feira útil.

(PARAGRAFO COM REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 001/2.005)

§ 2º - Para a apreciação da proposta orçamentária e prestação de contas, a reunião ordinária, pode ser prorrogada pelo tempo necessário.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - As reuniões são:

I - preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em Legislatura em que se procede à eleição da Mesa;

II - ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental, proibida a realização de mais de uma por dia;

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

III - extraordinárias, as que se realizam em dias diferentes do fixado para as ordinárias;

IV - Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo, comemorações ou homenagens.

Parágrafo Único: As reuniões solenes ou especiais são iniciadas por qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 83 – A reunião ordinária tem a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se os trabalhos as 18 (dezoito) horas, com uma tolerância de 10 (dez) minutos.

Art. 84 - A reunião extraordinária, que também terá a duração de 02 (duas) horas será realizada na forma deste regimento e legislação pertinente.

(ARTIGO COM REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 003/2.006)

Art. 85 - A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Presidente;

II - pelo Prefeito;

III - por maioria de seus membros.

§ 1º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 03 (três) dias, pelo menos, através de edital afixado no lugar de costume no edifício da Câmara.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para no mínimo, no prazo de 02 (dois) dias, após o recebimento da convocação, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior, se assim não fizer a reunião extraordinária instalar-se-á automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 03 (três) dias, no horário regimental.

Art. 86 – A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e Ordem do Dia divulgada em reunião e através de edital afixado em lugar de costume no edifício da Câmara.

§ 1º - Durante o expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes do Art. 89, item I, da primeira parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - Quanto ao item III, do artigo citado, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 87 - As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na o Art. 99, se assim for resolvido em requerimento aprovado pela maioria.

Art. 88 - A Câmara só realizará suas reuniões com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º - Se até 10 (dez) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereadores, faz-se a chamada procedendo-se:

I - a leitura de correspondências e comunicações;

II - a leitura de pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião anunciando a ordem do dia seguinte.

§ 3º - Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se os nomes dos vereadores presentes e dos que não compareceram.

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

CAPÍTULO II **DA REUNIÃO PÚBLICA**

SEÇÃO I **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

ART. 89 - Verificado o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE com duração de 0:30 m (trinta) minutos.

Expediente:

I - leitura de correspondência e comunicações;

II – leitura de pareceres;

III – apresentação. Sem discussão de proposições.

SEGUNDA PARTE com duração de 1:00 h (uma hora).

Ordem do Dia: compreendendo:

1ª – parte – Discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª – parte – Discussão e votação de proposições;

3ª – parte – Oradores inscritos.

TERCEIRA PARTE com duração de 0:30 m (trinta) minutos.

I – Ordem do Dia da reunião seguinte;

II – Leitura e discussão da Ata da Reunião;

III – Chamada final.

Art. 90 – Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião, ou findo o prazo de duração passa-se a parte seguinte.

Art. 91 – A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio autenticado pelo Secretário.

SEÇÃO II **DO EXPEDIENTE**

Art. 92 – Antes da abertura da reunião, o Secretário procede a verificação da presença dos vereadores registrada em livro próprio.

Art. 93 - As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante a reunião, e são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

Art. 94 - Lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada a leitura de pareceres das Comissões Técnicas.

ART. 95 - Segue-se momento destinado à apresentação sem discussão, de proposições.

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

§ 1º - Para justificar a apresentação de projetos, tem o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - É de 05 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SEÇÃO III DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 96 - A inscrição de oradores é feita em livro próprio com antecedência mínima de 02:00 h. (duas horas), do início da reunião.

Art. 97 - É de 10 (dez) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais de 05 (cinco), o tempo que dispõe o orador para pronunciamento de seu discurso.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 98 - A Ordem do Dia compreende:

1ª - PARTE - com duração de 0:45 m (quarenta e cinco) minutos, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª - PARTE - com a duração improrrogável de 15 (quinze) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se a discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 1º - Na 1ª (primeira) parte da Ordem do Dia, cada orador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência a autor para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada discussão.

§ 2º - Na 2ª (segunda) parte da Ordem do Dia, cada orador poderá falar somente uma vez, sobre a matéria em debate.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO SECRETA

Art. 99 - A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa, para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrar a reunião, resolverá a Câmara se deverá ficar secretos, ou constar da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

ART. 100 - Os funcionários que prestam serviços à Câmara poderão participar da reunião secreta.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Art. 101 - Os debates devem realizar -se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 102 - O Vereador tem direito à palavra:

I - para apresentar proposições e pareceres;

II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V - em explicação pessoal;

VI - para solicitar aparte;

VII - para tratar de assunto urgente;

VIII - para falar sobre assunto de interesse público, no expediente, como orador inscrito.

Parágrafo Único - Apenas no caso de item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 103 – Cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usado estritamente para o fim solicitado.

Art. 104 – A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência, em caso de pedidos simultâneos.

Art. 105 – O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de preposição não pode:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar de linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo que lhe for concedido;

IV – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 106 – Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou vereadores retirando-lhes a palavra se não for atendido.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 107 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do Orador e, ao fazê-lo permanece de pé.

2º - Não é permitido aparte:

I – quando o Presidente estiver usando a palavra;

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

II – quando o Orador não permitir;

III - paralelo a discurso do Orador;

IV - no encaminhamento de votação;

V - quando o Orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO III DA QUESTÃO DE ORDEM

ART. 108 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

ART. 109 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompidas, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

I - para reclamar contra infração do Regimento;

II - para solicitar a votação por partes;

III - para apontar qualquer irregularidade no trabalho.

Art. 110 - As questões são formadas, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições, que se pretenda elucidar.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 111 – O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no Art. 103, observado o disposto no Art. 102, somente uma vez.

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 113 – O Processo Legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

I – Projeto de Lei;

II – Projeto de Resolução;

III – Veto a Proposição da Lei;

IV – Requerimento;

V – Indicação

VI - Representação;

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

VII – Moção;

Parágrafo Único – Emenda é a proposição assessoria.

Art. 114 - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versa matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos, concessões, conterá a transcrição por inteiro dos termos de acordo.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudo, pareceres decisões e despachos é acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor, dispensando o apoio.

Art. 115 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade e semelhança com outra em andamento na Câmara.

Art. 116 - Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade e afinidade, até o terceiro (3º) grau, nem sobre elas emitir votos, devendo ausentar-se do plenário no momento da votação.

Art. 117 - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, votos e proposições de leis e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poder requerer o desarquivamento da proposição.

Art. 118 - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 119 - A matéria constante do projeto de Lei, rejeitado ou com o veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÃO

Art. 120 - A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de projeto de lei, resolução e decretos legislativos.

Art. 121 - Os projetos de lei e resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 122 - A iniciativa do projeto de lei cabe:

I - ao Prefeito;

II - ao Vereador;

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

III - às Comissões da Câmara Municipal;

Art. 123 – A iniciativa do Projeto de Resolução cabe:

I – ao Vereador;

II – à Mesa da Câmara;

III – às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 124 – O Projeto de Resolução destina-se regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I – elaboração de seu Regimento Interno;

II - organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;

III - perda de mandato do Vereador;

IV - fixação da remuneração de Vereadores;

V - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.

Parágrafo Único - Aplicam-se nos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 125 - Recebido, o projeto, será numerado e enviado à Secretaria.

Parágrafo Único - Após a apresentação, em Plenário, será o projeto encaminhado à Comissão Competente, que emitirá seu parecer.

Art. 126 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente de audiência de outras Comissões.

Parágrafo Único - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto a inconstitucionalidade, considerar-se-a rejeitado o projeto.

Art. 127 - Nenhum projeto de Lei ou de resolução poderá ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para 1³ (primeira) discussão sem que, com antecedência mínima de vinte e quatro horas (24:00 h), tenham sido distribuídas aos Vereadores as cópias confeccionadas na forma do Art. 121.

Art. 128 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I – disponham sobre a matéria financeira e orçamentária;

II – criem empregos, cargos e funções públicas;

III – aumentem vencimentos ou despesas publicas;

IV – tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis municipais.

Art. 129 – Aos projetos referidos no artigo anterior, não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

CAPITULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

Art. 130 – Os projetos concedendo título e cidadania honorária serão apreciados por uma Comissão Especial de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º - O prazo de 10 (dez) dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um 03 (três) dias para emitir seu voto.

Art. 131 – A entrega de título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADO PELO PREFEITO

Art. 132 - O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado considerar-se-á o ã.do o projeto original.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação;

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

Art. 133 - A partir do décimo dia anterior ao término do prazo de trinta (30) dias, e, mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Art. 134 - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para dentro de 24: 00 h. (vinte e quatro horas), opinar sobre o projeto e emendas, se houver, precedentes à leitura em Plenário.

Art. 135 - Ultimada a votação ou esgotado o prazo para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Art. 136 - O prazo de tramitação especial para os projetos de leis resultantes de iniciativa do Prefeito não ocorre no período em que a Câmara estiver em recesso.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Art. 137 - O projeto de lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo promulgado como Lei, se até o dia 30 (trinta) de novembro não for devolvido para sanção.

Art. 138 - O projeto de lei de orçamento deve ser iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de outubro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 05 (cinco) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao poder executivo, salvo motivo imperioso de julgamento da Câmara.

Art. 139 – O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo Único – Estando o projeto de lei de orçamento na Ordem do Dia a parte do Expediente é apenas de 20 (vinte) minutos improrrogáveis.

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

CAPÍTULO VI

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 140 – Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, o Prefeito apresentará a prestação de contas do exercício anterior.

Parágrafo Único – A Câmara somente apreciará as contas após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 141 - O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do pleito, independentemente de sua leitura no Expediente, encaminhará o mesmo juntamente com cópias do Ofício e do parecer do Tribunal de Contas do Estado, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas, que emitirá parecer, elaborando o projeto de resolução.

§ 1º - O projeto de resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de Lei de Orçamento.

§ 2º - Não aprovada, pelo Plenário, a prestação de contas, ou parte dela, caberá às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Legislação, Justiça e Redação, o exame de toda ou parte impugnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 142 - As prestações de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do 1º (primeiro) semestre do ano seguinte ao de sua ação, salvo se a Câmara não tiver recebido ainda o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VII

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO EMENDA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143 - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sob determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimento, representações, moções e emendas.

Parágrafo Único – As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas pelos vereadores durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de vereadores ou bancada.

Art. 144 – Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere, às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 145 – Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que vê se a matéria é de competência do Legislativo.

Art. 146 - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas, ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao poder Executivo Municipal.

ART. 147 - Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara, em face a acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 148 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação.

I - Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

II - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte da proposição e que tomará o nome de "substitutivo", quando atingir proposição no seu conjunto;

III - aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV - De redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposta não alterando o conteúdo.

ART. 149 - A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sem a proposição principal.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 150 - É despachado de imediato pelo Presidente, o requerimento que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;

II - a posse do Vereador;

III - a retificação de ata;

IV - a inscrição de declaração de voto em ata;

V - a verificação de votação;

VI - a inserção, em ata, de voto de pesar ou congratulações, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

VII - a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

VII - a destinação da primeira parte da reunião para homenagens especiais;

IX - a convocação de reunião extraordinária, se assinada por maioria dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.

Art. 151 - É submetida a discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

I - a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrada na exceção do item VI do Art. 150;

II - O levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III - A prorrogação do horário da reunião;

IV - providencias junto a órgãos da administração publica;

V - Informação as autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

VI - a constituição da Comissão Especial;

VII - o comparecimento à Câmara do Prefeito;

VIII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento, e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão ou votação;

IX - convocação de reunião solene ou secreta.

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

Parágrafo Único – O requerimento do item VII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem, o todo favorável da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 152. Discussão é o ato por que passa a proposição, quando em debate no plenário.

Art. 153 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da em do Dia.

Art. 154 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 155 - Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução.

§ 1º - Os projetos concedendo título e Cidadania Honorário têm, apenas, uma discussão.

§ 2º - São submetidos à votação única os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 156 - A retirada do projeto pode ser requerida, pelo seu autor até ser anunciada a 1ª (primeira) discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer da Comissão, ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 157 - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 158 - Durante a discussão de proposição, e a requerimento da maioria dos membros da Câmara pode-se sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 159 - O Vereador pode solicitar vista o projeto, no prazo máximo de 24: 00 h (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - A vista somente poderá ser válida até que se anuncie a primeira discussão do projeto.

Art. 160 - Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação, com a matéria do projeto.

Parágrafo Único - Na 1ª (primeira) discussão, votam-se somente os pareceres e o projeto, tendo preferência para a votação, sobre a proposição principal, a emenda substitutiva e a supressiva.

Art. 161 - Na 2ª (segunda) discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos os projetos e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na 1ª (primeira) discussão.

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

Art. 162 - Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação, o projeto de emendas, cada uma de sua vez, observados os disposto, no § 1º do Art. 160.

Art. 163 - Após a discussão única ou 2ª (segunda) discussão, o projeto é redação final, procedendo o Secretário à leitura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 164 – A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 24:00 h (vinte e quatro) horas.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justifica-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão de projeto, dentro do prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a apreciação da matéria.

Art. 165 - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 166 - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 167 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art.168 - A votação é o complemento do turno regimental da tramitação.

1º - A cada discussão, seguir-se-á votação.

2º - A votação só é interrompida:

I - por falta de “quorum”;

II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em ata os nomes dos presentes.

Art. 169 - Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros pode a Câmara Municipal:

I - Conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesses públicos;

II - decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito; bem como, do Vereador nos casos em que a Lei o determinar;

III - cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

IV - perdoar dívida ativa nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte, e instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

V - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;

VI - recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito e o Presidente da Câmara devem apresentar anualmente;

VII - modificar a denominação de logradouros públicos, com mais de dez(10)anos, na forma de Lei Complementar Estadual;

VIII - decretar a perda do mandato do Vereador de acordo com os incisos I, II, III, IV, V e VI, do Art. 39, da Constituição Municipal.

IX - (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 05/2017).

Art. 170 - Pelo voto da maioria absoluta dos membros da câmara, em escrutínio secreto, pode a câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto nos termos do art. 49 da Lei Orgânica. (ARTIGO COM REDAÇÃO MODIFICADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 05/2017)

Art. 171 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas proposições sobre:

I - convocação do Prefeito e do Secretário Municipal;

II - eleição dos membros da Mesa, em 1(primeiro) escrutínio;

III - modificação ou reforma do Regimento Interno;

IV - convocação de reunião secreta.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 172 - Três são os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Escrutínio secreto.

Art. 173 - Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

Parágrafo Único- Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 174 - A votação é nominal quando requerida por vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores cabendo a anotação dos nomes que votarem SIM e dos que votaram NÃO, quanto à matéria em exame.

2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitido o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

Art. 175 - O Presidente da Câmara vota nas eleições nos escrutínios secretos e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade, votando, também quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto de maioria absoluta ou dois terços dos membros da Câmara. (ARTIGO COM REDAÇÃO MODIFICADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 05/2017)

Art. 176 - A votação por escrutínio secreto processa-se:

I - (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 05/2017);

II - (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 05/2017).

Parágrafo Único- Na votação por escrutínio secreto, observa-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I - Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - cédulas impressas ou datilografadas;

III - designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV - chamada do Vereador para votação;

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

VIII - apuração dos votos, pelos escrutinadores, e proclamação pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 177 - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara.

Art. 178 - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas, pelo Presidente, nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 179 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador, pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 05 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 180 - O encaminhamento far-se-á sobre a posição no seu todo, inclusive emenda.

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 181 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada, pelo prazo de até 24:00 h (vinte e quatro) horas.

1º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de “quorum”, deixar de ser apreciado.

2º - O requerimento de adiamento de votação de projeto, com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido se após aprovação não importar na perda do prazo para votação da matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 182 - Proclamando o resultado da votação, é permitido a maioria dos Vereadores requererem sua verificação.

1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado em votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

2º - A Mesa considera prejudicado o requerimento quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

3º - É considerado presente, o Vereador que requerer verificação de votação ou de “quorum”.

4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

6 - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem de votos.

CAPÍTULO VIII

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 183 - Dar-se-á a redação final ao projeto de lei, ou de resolução a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

1º - A Mesa emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

2º - A Mesa tem o prazo máximo de 24:00 h (vinte e quatro horas), após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

3º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 184 - A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I - do interstício;

II - da distribuição de cópias;

III - da inclusão na Ordem do Dia.

Art. 185 - Será emitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para tornar claro seu texto.

Art. 186 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação, e sobre a mesma, o Vereador só poderá falar uma vez, por 05 (cinco) minutos.

Art. 187 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sobre a forma de resolução.

CAPÍTULO IX

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

Art. 188 - O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento para sobre ele emitir parecer no prazo de 08 (oito) dias, contadas do despacho de distribuição.

Parágrafo Único - Um dos membros da Comissão dever pertencer obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 189 - No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da distribuição, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do plenário. (ARTIGO COM REDAÇÃO MODIFICADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 05/2017)

Art. 190 - Considera-se rejeitado o veto, se dentro de 90 (noventa) dias, for aprovado, por maioria absoluta dos membros da câmara, a Proposição de Lei, ou parte dela, sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação. (ARTIGO COM REDAÇÃO MODIFICADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 05/2017)

1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 h (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

3º - Considera-se-à mantido o veto que não for apreciado pela Câmara, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à sua comunicação.

4º - Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação dar-se-à ciência ao Prefeito.

Art. 191 - Aplicam-se, à apreciação do veto, as disposições relativas à discussão projetos, naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 192 - O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação do Prefeito, a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento.

Art. 193 - Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, por maioria absoluta dos Vereadores, dentro de 72:00 h. (setenta e duas) horas, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimento. (ARTIGO COM REDAÇÃO MODIFICADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 05/2017)

Art. 194 - A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 195 - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidos através de Portarias.

Art. 196 - O regimento interno só poderá ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único - (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 05/2017).

Art. 197 - A Mesa providenciará, no início de cada exercício Legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRALIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DR. RUSVEL RAIMUNDO DA ROCHA

Art. 198 - A mesa poderá ser assessorada por um Servidor Público Municipal.

Art. 199 - Não será, de qualquer modo, subvencionada a viagem de qualquer vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara.

Art. 200 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Constituição Municipal, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 201 - A Câmara Municipal entrará em recesso nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 202 - Durante os trabalhos não será permitido fumar no recinto.

Art. 203 - Esta Resolução que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobralia – MG, entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 204 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertence que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Sobralia, 17 de novembro de 2000.

Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente

Nelson Soares Cazassa
Vice Presidente

José Pereira da Silva
Secretario